CONTRATO

CONTRATO Nº 06 /2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI - PE

CONTRATADA: HINGRID CÉRLHY ARAÚJO DE ALMEIDA MALTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE.

Aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (23/05/2018), de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, representa neste ato pro seu Presidente, o Sr. Lêdson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 083.328.904-70, residente e domiciliado no Município de Jupi/PE, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e por outro lado, a pessoa física Hingrid Cérlhy Araújo de Almeida Malta, residente à Rua Francisco da Cunha, nº 440, Bairro Boa Viagem, cidade Recife, Estado de Pernambuco, CPF nº 020.309.894-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 001/2018, relativo ao Convite nº 001/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

Parágrafo único: O objeto deste **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 001/2018, Convite nº. 001/2018 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
Regime de Execução

Parágrafo único: A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Parágrafo único: Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do

Processo Licitatório nº. 001/2018, Convite nº. 001/2018, e em especial a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA
Recursos Orçamentários

Parágrafo único: Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE: 001.01 – CÂMARA MUNICIPAL
031.01012101 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA
Do Preço

Parágrafo primeiro: O preço certo e total para execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO,** é de R$ **42.000,00** (quarenta e dois mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil reais), o que corresponde a prestação do serviço de Assessoria Jurídica.

Parágrafo segundo: No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços, objeto do **CONTRATO,** inclusive, despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, alimentação, remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA
Condições de Pagamento

Parágrafo único: O pagamento será efetuado, mensalmente, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE,** mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo, ou assinatura de empenho, no caso específico de pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA
Prazos

Parágrafo primeiro: O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Parágrafo segundo: O atraso na execução dos serviços somente será admitido, pela **CONTRATANTE,** quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e, alterações.

Parágrafo terceiro: A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, com a emissão do correspondente termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA
Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a executar os serviços de acordo com os documentos explicitados nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA,** e de conformidade com as determinações da **CONTRATANTE.**
Parágrafo segundo: Caberá ainda à **CONTRATADA:**

1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não) transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
2) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE,** fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
3) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE,** executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços exigidos que não atendam às especificações da licitação.

CLÁUSULA NONA
Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Parágrafo único: A **CONTRATANTE,** no cumprimento deste **CONTRATO,** se obriga a empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dêntro das previsões estabelecidas e, pagar as faturas emitidas pela(o) **CONTRATADA(O),** nos termos da **CLÁUSULA SEXTA.**

CLÁUSULA DÉCIMA
Transferência e Subcontratação

Parágrafo único: A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO,** sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Alteração Contratual

Parágrafo primeiro: Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO ADITIVO.**
Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderá ultrapassar o limite indicado.
Parágrafo terceiro: O valor contratado poderá ser alterado nos termos da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Parágrafo primeiro: Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.
Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato;
Parágrafo terceiro: Atraso/diminuição do ritmo dos serviços e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirão sobre o valor global do **CONTRATO.**
Parágrafo quarto: As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
Parágrafo quinto: A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
Parágrafo sexto: Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.
Parágrafo sétimo: A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE,** além de sujeitarem a(o) **CONTRATADA(O)** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE,** em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
Parágrafo oitavo: Sem prejuízo da aplicação, à(ao) **CONTRATADA(O),** das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Rescisão

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a rescisão do **CONTRATO,** nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela(o) **CONTRATADA(O),** reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Foro

Parágrafo único: Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Jupi, 23 de maio de 2018

Câmara Municipal de Jupi
Lêdson Lins de Oliveira
CONTRATANTE

Hingrid Cérlhy Araújo de Almeida Malta
CONTRATADA

Testemunhas:

Sandra Maria de Silva
CPF: 551.279.674-72

Lucas Gustavo da S. Nunes
CPF: 508.152.534-00